



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Código de Processo Civil

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 741 do PL nº 8.046, de 2010, a fim de disciplinar a possibilidade de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes enquanto durar o processo de execução.

EMENDA

Incluem-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 741 do PL nº 8.046, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 741.

.....

§ 3º. Para satisfação da obrigação documentada no título executivo, o juiz pode, a requerimento da parte, na execução definitiva, determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes enquanto durar o processo de execução. Paga a dívida, a inscrição deve ser cancelada imediatamente.

§ 4º. O disposto no § 3º também se aplica à execução definitiva de título judicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O processo de execução, no sistema brasileiro, não tem tido grande efetividade. Propõe, para tentar conferir maior efetividade, a possibilidade de o juiz, a requerimento da parte, na execução fundada em título extrajudicial e na execução definitiva de título judicial, a determinação de inscrição do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

A medida tem por finalidade forçar o cumprimento espontâneo da obrigação. Tal expediente já é adotado no âmbito extrajudicial por bancos, pelo comércio e por órgãos públicos, podendo ser estendido para o processo de execução.

Por esses motivos, propõe-se a inserção dos referidos parágrafos ao artigo 741 do PL nº 8.046, de 2010.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Roberto Teixeira
PP/PE